

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº MCPA0150/22

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA PARA AS UNIDADES PRONTO ATENDIMENTO JUNDIAPEBA E PRONTO ATENDIMENTO PRÓ CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DO ABC – MOGI DAS CRUZES II**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0026-50, com sede na Rua Dom Luiz de Souza, nº 136, Jardim Universo, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08.740-570, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Décio Teixeira Prates Junior, o **Memorial Descritivo** visando a **Contratação**, “**tipo menor preço global**”, de empresa especializada em prestação de serviços médicos de pediatria para as unidades Pronto Atendimento Jundiapeba e Pronto Atendimento Pró Criança, do município de Mogi das Cruzes, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Memorial.

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “**PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS**”.

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no **Departamento de Compras da CENTRAL DE CONVÊNIOS, localizada no endereço: Av. Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP – CEP: 09060-870**, a partir da sua publicação das 08h00min às 16h00min.

1.4 - Os envelopes (Envelope 1 – Proposta e Envelope 2 – Documentação) deverão ser entregues no endereço mencionado na Cláusula 1.3 acima até o dia 09/11/2022 das 08h00min às 16h00min, em conformidade com as disposições a seguir:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação “tipo menor preço global” de empresa especializada em prestação de serviços médicos de pediatria para as unidades Pronto Atendimento Jundiapeba e Pronto Atendimento Pró Criança do Município de Mogi das Cruzes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Cada proponente deverá apresentar dois envelopes, um contendo o **ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL**, outro com o **ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO** - que deverão ser entregues separadamente, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – JUNDIAPEBA/PRO CRIANÇA – MOGI DAS CRUZES

COLETA DE PREÇOS Nº MCPA0150/22

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ N° XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – JUNDIAPEBA/PRO CRIANÇA – MOGI DAS CRUZES

COLETA DE PREÇOS Nº MCPA0150/22

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ N° XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

3.1.1 – Os envelopes (ENVELOPE 1: PROPOSTA E ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO) deverão ser entregues até a data limite de recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7 - A Contratação de serviço do objeto deste Memorial terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS – (ENVELOPE 2)

4.1 - A Comissão de Análise e Julgamento do certame, procederá à abertura dos ENVELOPES 1: PROPOSTA e após Análise e Julgamento das propostas, será aberto ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO somente da empresa melhor classificada que terá sua documentação submetida à avaliação e deverá conter:

4.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até

60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão;

4.5 - Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, comprovar sua regularidade ou apresentar Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado;

4.7 - Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante;

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Certidão Negativa, de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 180 (cento oitenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da

apresentação da proposta. Estão dispensadas da apresentação de balanço as microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

4.11.1 - A empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = AC/PC$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = (AC + ARLP)/(PC + PNC)$$

- Grau de Endividamento Geral (EG):

$$EG = (PC + PNC)/AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo.

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

4.11.2 - Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,50

4.12 – A proponente deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da presente contratação;

4.13 Declaração indicando o responsável técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade.

4.14 - Registro da Empresa e do(s) Responsável(eis) Técnicos(s) indicado(s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM obedecida à legislação pertinente.

4.15 - Cópia do registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM obedecida à legislação pertinente.

4.16 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços. (Anexo IV).

4.17 - A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da proponente, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto deste Memorial de Coleta de Preços, executados por no mínimo 12 (doze) meses.

4.17.1 - A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento.

4.17.2 – O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) em papel timbrado e/ou conter carimbo oficial do CNPJ, contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s).

4.18 - Declaração da empresa, responsabilizando-se sob a pena da lei, no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.19 – Declaração da empresa que caso se sagre vencedora, apresentará obrigatoriamente no ato da assinatura do contrato, a relação da equipe médica e técnica, com as respectivas cópias dos CRMs;

4.20 – Os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA ou vínculo CLT.

4.20.1 – Não sendo CLT, a empresa vencedora deverá comprovar a participação societária dos médicos prestadores de serviço em até 30 (trinta dias), a contar da assinatura do contrato.

4.20.2 – **Todos os médicos** deverão apresentar comprovação de 02 (dois) anos de experiência na área de pediatria, ou título de especialização e/ou residência médica.

5 – PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

5.1 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, envelope este que deverá seguir as especificações **do Item 3** do presente memorial.

5.2 - O ENVELOPE 1 - PROPOSTA deverá conter:

5.3 - A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante com o valor **mensal** em **algarismo e escrito por extenso**, bem como com o valor **global**, também em **algarismo e escrito por extenso**, cuja apresentação deve seguir o modelo de proposta no Anexo II do Memorial Descritivo.

5.4 - Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente memorial.

5.5 - Planilha de preços ofertados, contendo todas as informações, como demonstrado no ANEXO II.

5.5.1 - A Planilha de preços ofertados deverá conter os seguintes itens, sem prejuízo do quanto disposto no item 5.3 supra:

- a) Preço unitário;
- b) Preço total mensal;
- c) Preço total anual;
- d) Valor mensal e anual.

5.6 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo,

convenentes à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.

5.7 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.8 Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, dentre outros.

5.9 A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

5.10 - O valor máximo mensal para contratação é de R\$558.850,33 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor máximo global de R\$6.706,204,00 (Seis milhões, setecentos e seis mil e duzentos e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.

5.11 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação, conforme cláusula 5.10 ou inexequíveis.

6- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria Geral – Central de Convênios, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior; - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

6.4- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue

necessário;

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.6 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.7 – Após o julgamento da proposta do menor preço global, com a abertura do envelope 1 (um), apenas a empresa melhor classificada terá o envelope 2 submetido a abertura, avaliação e julgamento pela Comissão de Análise e Julgamento;

6.8 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.9 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.10 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.9.

7. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;

7.2 - Havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

7.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso

de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

8- DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

9- DAS VISTAS

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

9.2 - As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, e será franqueada apenas ao representante legal da solicitante ou com apresentação de procuração com poderes para tanto.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br.

10.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

10.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1- A participante vencedora deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.1.1 – No ato da assinatura do Contrato deverão ser observados a entrega dos documentos vinculados as declarações constantes nos itens 4.18 e 4.19 do presente Memorial.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do contrato, e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da CONTRATANTE, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, consequentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de

verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

12.4 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12.5 - A **CONTRATANTE**, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da **CONTRATADA**, através dos seguintes indicadores:

- a) Adesão aos protocolos implantados pela **CONTRATANTE**
- b) Apontamentos nas Comissões.

12.6 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

12.7 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços.

13- DAS PENALIDADES

13.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor do contrato, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

- 13.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- 13.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas aceitas pela CONTRATANTE;
- 13.6 – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;
- 13.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;
- 13.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo;
- 13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

- 14.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:
- 14.2 - Os pagamentos serão realizados do 15º (décimo quinto) ao 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a contratada emitir a nota e encaminhá-la ao departamento solicitante para atestá-la.
- 14.3 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;
- 14.4 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.
- 14.5 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos

seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) Relação de atendimentos efetivamente realizados contendo a escala médica com o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

14.5.1 - A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de Contribuições Previdenciárias perante o INSS e do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

14.6 - As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês subsequente), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

14.7 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

14.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

14.9 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

14.10 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 95/18, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Mogi das Cruzes.

14.11 - A **CONTRATANTE** se compromete a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 95/18.

14.12 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.9 e 14.10 deste MEMORIAL.

15.0- DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

15.2 – Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado como índice de reajuste, desde que observada a superveniência do princípio da vantajosidade à administração pública, observando os seguintes critérios:

15.2.1 – Na eleição do Índice:

15.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

15.2.2 – Na periodicidade:

15.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

15.2.3 – Na incidência:

15.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 15.2.1.1. e 15.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

15.3 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

15.4 – A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

16.0 -DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - A Prestação de Serviços deverá ser executada de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência do presente Memorial.

16.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado.

16.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

17.0 – DA RESCISÃO

17.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

17.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

17.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

17.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

17.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

17.6 - No caso de não interesse de prorrogação do contrato por parte da CONTRATADA,

a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

17.7 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

17.8 - O contrato pode ser rescindido, antecipadamente, em caso de fim de vigência do Contrato de Gestão em que figuram como partes o Município de Mogi das Cruzes e a **CONTRATANTE**, sem que haja qualquer tipo de ônus para **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o município de Mogi das Cruzes e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

18.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060- 870, no horário das 08hs00min às 17hs00min;

18.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 18.1 deste Memorial.

18.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

FUNDAÇÃO DO ABC – MOGI DAS CRUZES II

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços médicos em pediatria**, para atender pacientes usuários do SUS nas unidades do Pró-Criança e Pronto Atendimento Jundiapeba, no município de Mogi das Cruzes. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

1.2. A contratação será pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Contratante, respeitados limites estabelecidos no Regulamento de Compras da Fundação do ABC.

1.3. A prestação de **Serviços Médicos em pediatria** será ofertada todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriado, de acordo com o seguinte número de profissionais e períodos:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL PRÓ-CRIANÇA	
DIMENSÃO-MENTO DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE ESTIMADA PLANTÕES -MENSAL
Plantão Diurno 07 h as 19h	92
Plantão meio período 6 H	2
Plantão cinderela 19h as 23h	36
Plantão noturno 19h as 07h	75
Plantão pós cinderela 23h as 07h	3

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JUNDIAPEBA	
DIMENSÃO-MENTO DE PROFISIONAIS	QUANTIDADE ESTIMADA PLANTÕES -MENSAL
PA JUNDIAPEBA - Plantão diurno 07 h às 19 h (2 profissionais)	60
PA JUNDIAPEBA - Plantão noturno 19h às 07 h (2 profissionais)	60

*Poderá atingir até no máximo 2000 horas/mês, conforme necessidade da unidade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As Unidades de Saúde 24 horas – Pró-Criança e PA Jundiapeba integram a rede de urgência e emergência – RUE que constituem o componente pré-hospitalar do Município de Mogi das Cruzes, em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

As Unidades de Saúde 24 horas de Pronto Atendimento têm como objetivo oferecer consultas em Urgência e Emergência, exames radiológicos e laboratoriais, com retaguarda de observação até 8 horas, com finalidade de diminuir o atendimento de situações clínicas de menor complexidade nos hospitais gerais da região, de maneira resolutiva, evitando-se o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários.

A gestão e operação das Unidades 24 horas foram concebidas de forma a implantar um novo modelo de prestação de serviços, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde – HUMANIZA SUS, com a vinculação a metas qualitativas e indicadores de desempenho.

É importante destacar que as unidades possuem demanda espontânea no Pronto Atendimento.

A unidade de Pronto Atendimento Pró-Criança e a unidade de Pronto Atendimento Jundiapeba tem, desta forma, o objetivo de oferecer à população um serviço de qualidade, baseado nos preceitos do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade, com atendimento humanizado, dentro do seu território, evitando-se o deslocamento desnecessário nas ações de Atenção Básica, oferecendo atendimentos de pediatria, bem como vacinas e medicamentos que fazem parte da lista padronizada.

Portanto, é imprescindível a presente contratação pelo período de 12 (doze) meses, visto a necessidade de cumprimento do objeto do Contrato de Gestão nº 95/18 celebrado entre a Fundação do ABC e o município de Mogi das Cruzes

É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentária, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à administração pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Prestação de serviço médico em pediatria, para atender pacientes usuários do SUS nas unidades PA Jundiapeba e Pronto Atendimento Pró-Criança no município de Mogi das Cruzes, devendo os serviços serem prestados da seguinte forma:

3.2 – Os atendimentos serão prestados todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme descrito no item 1.3 do Termo de Referência.

3.3 O número efetivo de médicos deverá ser adequado para atendimento das metas conforme descrito no item 1.3 do Termo de Referência.

3.4 Os procedimentos deverão ser prestados para os usuários de todas as faixas etárias que se enquadram dentro do atendimento pediátrico;

3.5. São deveres do Profissional Médico:

3.5.1 Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos das unidades, PA Jundiapeba e Pró-Criança;

3.5.2 Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5.3 Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

3.5.4 Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;

3.5.5 Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

3.5.6 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

4. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E ENDEREÇO DAS UNIDADES

4.1 O prazo para início dos serviços será a contar da data de assinatura do Contrato;

4.2. **PA JUNDIAPEBA** – Rua Dr. Francisco Soares Marialva, nº1701, Jundiapeba –Mogi das Cruzes/ SP – CEP: 08750-770. – CNPJ: 57.571.275/0026-50.

4.3. **PA PRÓ-CRIANÇA** – ENDEREÇO ATÉ 10/12/2022 ÀS 06:59 HRS. - Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, s/n - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-490 – CNPJ: 57.571.275/0026-50, podendo alterar a data de permanência do endereço.

4.4. **PA PRÓ- CRIANÇA** – NOVO ENDEREÇO A PARTIR DO DIA 10/12/2022 ÀS 07:00HRS - Rua Manoel de Oliveira,30 – Mogi das Cruzes – SP, 08773-130, podendo alterar a data de permanência do endereço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

5.2 A CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

5.3 Prover a Unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

5.4 Inspecionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, caso necessário; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;

5.5 Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

5.6 Recebimento de Relatório Nominal com especificações dos atendimentos realizados

para verificação da conformidade do serviço.

5.7 Disponibilizar a estrutura física da Unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.

5.8 Efetuar os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

6.1 – A Contratada deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

6.2 – A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com as quantidades estimadas e descritas no item 1.3.

6.3 – A Contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados por ela. Estes registros deverão ser colocados à disposição das unidades quando do início das atividades e deverá ser atualizada sempre que houver movimentação de pessoal.

6.4 – Fornecer informações as equipes médicas também responsáveis pelo paciente, quando necessário;

6.5 – Atender todas as resoluções pertinentes a área, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica, normas de boa prática médica;

6.6 – A Contratada deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, para a Diretoria Técnica, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

6.7 – A Contratada disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar

os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos de sua gestão.

6.8 – Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

6.9 – A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

6.10 – Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES.

6.11 – A CONTRATADA deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.

6.12 – A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

6.13 – A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

6.14 – Mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

6.15 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir

rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

6.16 - A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

6.17 – Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na CONTRATADA.

6.18 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Certificado Negativo de Débitos (CND), relativo a Tributos Federais e Dívidas da União e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

6.19 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

6.20 - Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

6.21 – A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

6.22 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no

mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente contrato.

6.23 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da CONTRATADA e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

6.24 – Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da CONTRATADA.

6.25 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.26 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido.

6.27 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

6.28 – Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida.

6.29 – Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.30 – Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes que reduzam ou impossibilitem seu

uso normal.

6.31 – Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da CONTRATADA.

6.32 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles.

6.33 – Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

6.34 – Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.35 – Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

6.36 – Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços

oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral.

6.37 – Disponibilizar informações necessárias trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário) da CONTRATANTE.

6.38– Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

6.39– Todos os médicos deverão apresentar comprovação de 02 (dois) anos de experiência na área de pediatria, ou título de especialização e/ou residência médica.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A contratação será por prazo determinado é pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

7.2. - Eventuais prorrogações serão formalizadas através de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Compras da Fundação do ABC com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA PEDIATRIA

8.1. São atividades específicas dos profissionais da empresa:

8.1.1. Prestar assistência médica na especialidade de pediatria aos pacientes Designados pela Contratante, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

8.1.2. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à

sua especialidade.

8.1.3. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação.

8.1.4. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

8.1.5 Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado.

8.1.6 A presente contratação tem como objetivo o atendimento ao paciente no que tange aos serviços de pediatria, levando a um melhor atendimento aos pacientes do SUS.

8.2 A CONTRATADA receberá pelos serviços executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

9. DA MEDIDAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Juntamente as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de procedimentos realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias.

9.1.1 – A CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar relatórios mensais de acordo

com o local de prestação de serviços do profissional, sendo eles, as unidades PA Jundiapeba e Pró-Criança.

9.1.2 - O relatório deverá ser protocolado dentro da data estabelecida pela CONTRATANTE, sempre subscrito por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

9.2 – A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante

protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

10.0 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente entre décimo quinto ao vigésimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período.

10.2 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

10.3 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado, competência da prestação de serviço e o número do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde de Mogi das Cruzes e a Fundação do ABC;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.

10.4 - As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

10.5 - A CONTRATADA deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, de acordo com cada ambiente da prestação de serviço que os profissionais irão trabalhar, sendo eles, PA Jundiapeba e Pró-Criança.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Contratante fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido Contratante Unidade, à CONTRATADA.

11.2 - A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto

ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

11.3 - O exercício de fiscalização por parte da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá a CONTRATADA apresentar:

12.1 - Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, e do responsável técnico indicado pela execução.

12.2 - Cópia do diploma e do certificado de especialista dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a FUNDAÇÃO DO ABC – MOGI DAS CRUZES II.

12.3 - Declaração indicando o Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade.

12.4. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - É parte integrante do presente Termo de Referência:

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa participante)

À

FUNDAÇÃO DO ABC - MOGI DAS CRUZES II /CENTRAL DE CONVENIOS - PRÓ-CRIANÇA e JUNDIAPEBA

A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins da nºxx para suprir a **Unidade de Pronto Atendimento Infantil Pró-Criança e Unidade de Pronto Atendimento Jundiapeba - Mogi das Cruzes**, apresenta a seguinte proposta de preço.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL PRÓ-CRIANÇA e PRONTO ATENDIMENTO JUNDIAPEBA				
DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE ESTIMADA PLANTÕES - MENSAL	VALOR UNITARIO PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR MAXIMO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
PRO CRIANÇA Plantão Diurno 07 h as 19h	92	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PRO CRIANÇA Plantão meio período 6 H	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PRO CRIANÇA Plantão cinderela 19h as 23h	36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PRO CRIANÇA Plantão noturno 19h as 07h	75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PRO CRIANÇA Plantão pós cinderela 23h as 07h	3	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PA JUNDIAPEBA Plantão diurno 07 h às 19 h (2 profissionais)	60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PA JUNDIAPEBA Plantão noturno 19h às 07 h (2 profissionais)	60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -

Valor Mensal em algarismo: R\$ XXXX,XX e Valor Mensal por extenso _____

Valor Global 12 (doze) meses em algarismo: R\$ XXXX,XX e Valor Global 12 (doze) meses por extenso: _____

1.2. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.3. DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Local, de de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(assinatura representante legal)

ANEXO III
MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – MOGI DAS CRUZES II

COLETA DE PREÇOS Nº MCPA0150/22

Razão Social: _____

CNPJ N° _____

Endereço do Proponente: _____

Nome do Representante Legal/Responsável_____

E-mail: _____

Telefone: _____

Data de Recebimento _____._____._____.

Horário _____ hrs _____ min.

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – MOGI DAS CRUZES II

COLETA DE PREÇOS Nº MCPA0150/22

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço do Proponente: _____

Nome do Representante Legal/Responsável _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Data de Recebimento _____

Horário _____ hrs _____ min.

ANEXO IV [logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO DE PERFEITAS

CONDIÇÕES

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL]
[DATA]

Contratada
Representante
Legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº MCPA0150/22.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES – PRONTO ATENDIMENTO JUNDIAPEBA E PRONTO ATENDIMENTO PRÓ-CRIANÇA - PROCESSO Nº MCPA0150/22.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – MOGI DAS CRUZES II**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0026-50, com sede na Rua Dom Luiz de Souza, nº 136, Jardim Universo, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08.740-570, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Décio Teixeira Prates Junior, brasileiro, administrador, RG nº 28.955.515 e CPF/MF nº 216.057.198-97, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo nº MCPA0150/22 tem por justo e acordado as seguintes condições:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos de pediatria, destinado aos pacientes usuários do SUS, que buscam atendimento no Pronto Atendimento Jundiapeba e Pronto Atendimento Pró-Criança rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo de coleta de preços, processo administrativo, proposta comercial e seus anexos.

2.0 – PRAZO

2-1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4 – O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

3.8 – A prestação de Serviços Médicos em Pediatria será ofertada todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, nos seguintes moldes:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL PRÓ-CRIANÇA	
DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE ESTIMADA PLANTÕES -MENSAL
Plantão Diurno (07h as 19h)	92
Plantão meio período (6 H)	2
Plantão cinderela (19h as 23h)	36
Plantão noturno(19h as 07h)	75
Plantão pós cinderela (23h as 07h)	3

*Poderá atingir até no máximo 2000 horas/mês, conforme necessidade da unidade.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JUNDIAPEBA	
DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE ESTIMADA PLANTÕES - MENSAL
Plantão diurno 07 h às 19 h (2 profissionais)	60
Plantão noturno 19h às 07 h (2 profissionais)	60

3.9 - A Contratada deverá dispor de equipe em quantidade suficiente e adequada para a execução contratual considerando a estimativa do item 3.8, devendo observar:

3.9.1. - Todos os médicos deverão apresentar comprovação de 02 (dois) anos de experiência na área de pediatria, ou título de especialização e/ou residência médica;

3.9.2 - Os serviços deverão ser prestados para os usuários de todas as faixas etárias que se enquadram dentro do atendimento pediátrico.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.10 – A CONTRATADA garantirá a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.12 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.13 - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuênciam da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.14 - A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.15 - Prestar assistência médica na especialidade de pediatria aos pacientes Designados pela Contratante, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

4.16 - A prestação de Serviços Médicos em Pediatria será ofertada todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, nos seguintes moldes:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL PRÓ-CRIANÇA	
DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE ESTIMADA PLANTÕES -MENSAL
Plantão Diurno 07h às 19h	92
Plantão meio período 6 H	2
Plantão cinderela - 19h às 23h	36
Plantão noturno 19h às 07h	75
Plantão pós cinderela - 23h às 07h	3

*Poderá atingir até no máximo 2000 horas/mês, conforme necessidade da unidade.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JUNDIAPEBA	
DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE ESTIMADA PLANTÕES - MENSAL
Plantão diurno 07 h às 19 h (2 profissionais)	60
Plantão noturno 19h às 07 h (2 profissionais)	60

4.17 - A Contratada deverá dispor de equipe em quantidade suficiente e adequada para a execução contratual considerando a estimativa do item 3.8, devendo observar:

4.17.1 - Todos os médicos deverão apresentar comprovação de 02 (dois) anos de experiência na área de pediatria, ou título de especialização e/ou residência médica;

4.17.2 - Os serviços deverão ser prestados para os usuários de todas as faixas etárias que se enquadram dentro do atendimento pediátrico.

4.18 - Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos das unidades, PA Jundiapeba e Pró-Criança;

4.19 - Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.20 - Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população.

4.21 - Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação.

4.22 - Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços.

4.23 - Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

4.24 – A Contratada deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

4.25 – A Contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da Direção do Hospital quando do início das atividades e deverá ser atualizada sempre que houver movimentação de pessoal.

4.26 – Fornecer informações as equipes médicas também responsáveis pelo paciente, quando necessário.

4.27 – Participar de eventuais mutirões realizados pela CONTRATANTE, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.

4.28 – Atender todas as resoluções pertinentes a área, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica, normas de boa prática médica.

4.29 – A Contratada deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, para a Diretoria Técnica, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

4.30 – A Contratada disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos de sua gestão.

4.31 – Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

4.32 – A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

4.33 - A CONTRATADA deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.

4.34 – Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES.

4.35 – A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

4.36 – A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.37 – Mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

4.38 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

4.39 - A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

4.40 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidades do FGTS (CRF), o Certificado Negativo de Débitos (CND), relativo a Tributos Federais e Dívidas da União e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser enviadas juntamente com a Nota Fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

4.41 – Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na CONTRATADA.

4.42- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

4.43 - Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

4.44 – A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

4.45 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente contrato.

4.46 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da CONTRATADA e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

- 4.47 – Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da CONTRATADA.
- 4.48 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido.
- 4.49 – Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida.
- 4.50 – Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.51 – Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal.
- 4.52 – Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da CONTRATADA.
- 4.53 - Não exigir cobranças de qualquer paciente ou terceiros, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto, e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.
- 4.54 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação de prestação de serviços, bem como não executá-lo através de terceiros.
- 4.55 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos de decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 4.56 - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA, para prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos e verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.
- 4.57 – Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral.
- 4.58 – Disponibilizar informações necessárias trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário) da CONTRATANTE.
- 4.59 – Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos,

de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

4.60 - Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade.

4.61 - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação.

4.62 - Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

4.63 - Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado.

4.64 - A CONTRATADA deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, de acordo com cada ambiente da prestação de serviço que os profissionais irão trabalhar, sendo eles, PA Jundiapeba e Pró-Criança.

4.65 – Juntamente as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de procedimentos realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias.

4.66 – A CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar relatórios mensais de acordo com o local de prestação de serviços do profissional, sendo eles, as unidades PA Jundiapeba e Pró-Criança.

4.67 - O relatório deverá ser protocolado dentro da data estabelecida pela CONTRATANTE, sempre subscrito por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

4.68 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

4.68.1 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

5.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

5.4 – A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, referente ao período de procedimentos realizados, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente do décimo quinto dia ao vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander, a fim de agilizar o pagamento.

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Na hipótese de descumprimento desta data por parte da CONTRATADA, haverá a aplicação de multa contratual no montante de 3% do valor global do contrato.

7.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

7.10 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão.

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste CONTRATO.

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

8.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

9.0 – DO VALOR

9.1 – Dá ao presente contrato o valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor global no importe de R\$ _____.

10.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

10.2 – Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado como índice de reajuste, desde que observada a superveniência do princípio da vantajosidade à administração pública, observando os seguintes critérios:

10.2.1 – Na eleição do Índice:

10.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

10.2.2 – Na periodicidade:

10.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10.2.3 – Na incidência:

10.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 10.2.1.1. e 10.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

11.0 – DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. – Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.3 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.4 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

12.7 - A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, _____.

FUNDAÇÃO DO ABC – MOGI DAS CRUZES II

Nome:

CPF:

CONTRATADA

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº MCPA0150/22)